



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

Ofício n.º 33/GAB/NBO – Novo Horizonte D'Oeste – RO, 07 de abril de 2025.

**À CAMARA MUNICIPAL DE  
NOVO HORIZONTE DO OESTE.**

**Exmo. Sr. Presidente,**

Através do presente encaminhamos a V. Exa. o projeto de Lei nº 33/2025, onde solicitamos o recebimento, tramitação e aprovação em **REGIME DE URGENCIA**.

Justificamos a URGÊNCIA devido a necessidade de contratação emergencial de Profissional Assistente Social, sob pena de comprometer o andamento do serviço publico essencial da Secretaria Municipal Assistência Social.

Dessa forma, requer seja analisado pelos nobres Edis, onde reiteramos protesto de estima e consideração.

Palácio Osvaldo Piana, Sede do Poder Executivo  
Municipal.

**RONALDO DELAZARI**  
**Prefeito Municipal**

**AO EXMO SR.**  
**PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL**  
**DE NOVO HORIZONTE DO OESTE**





ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

**MENSAGEM Nº 33/2025.**

Novo Horizonte do Oeste - RO, 07 de abril de 2025.

**Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,**

Cumprimentando Vossa Excelência e os demais edis desta Casa de Leis, venho, respeitosamente, solicitar a apreciação e aprovação do presente **Projeto de Lei** que dispõe sobre a contratação temporária, em caráter emergencial, de profissional na área de Assistência Social para atuar no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

A presente medida justifica-se pela **urgência em garantir a continuidade dos serviços socioassistenciais** prestados à população, uma vez que a única servidora efetiva do cargo de Assistente Social encontra-se afastada, sem previsão imediata de retorno. Tal situação compromete atividades essenciais, como atendimento a famílias em vulnerabilidade social, acompanhamento de beneficiários do Bolsa Família, execução de visitas técnicas domiciliares e cumprimento de demandas judiciais relacionadas a medidas protetivas.

Conforme preceitua o **artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal**, a contratação temporária é admitida para suprir necessidades excepcionais e de interesse público, hipótese que se configura no caso em tela. Ressalta-se que não há concurso público vigente para o cargo, nem previsão de edital em andamento, o que inviabiliza o provimento imediato por meio de processo seletivo regular. Além disso, o **artigo 39, inciso IX**, reforça a possibilidade de excepcionalidade quando há risco de interrupção de serviços públicos essenciais.

O profissional a ser contratado exercerá **carga horária de 30 horas semanais**, com remuneração de **R\$ 2.966,20**, custeada por recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), especificamente do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCVF). O contrato terá vigência de **01 (um) ano**, prorrogável por igual período, conforme a necessidade do serviço.





ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

Destaco que a ausência desse profissional acarretaria graves prejuízos à população, especialmente a famílias em situação de risco social, crianças afastadas do convívio familiar e idosos dependentes de acompanhamento especializado. A Administração Municipal, alinhada aos princípios da eficiência e da dignidade humana, não pode permitir a descontinuidade de serviços tão fundamentais.

Por sua vez, não é possível neste momento aguardar aum processo de concurso publico, sob pena de prejudicar o andamento do serviço publico da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Ademais, a existência de penas uma única servidora no cargo de Assistente Social justifica a necessidade da contratação emergencial para o atendimento e as demandas desta Secretaria, considerando as eventuais possibilidades de afastamento que pode ocorrer ao cargo que possui apenas um único servidor, tais como férias, licença prêmio ou afastamento por doença ou por outros motivos.

Assim, justifica a contratação em caráter emergencial para o atendimento às demandas afetas às atividades do CRAS e da Secretaria de Assistência Social. Por sua vez, a **urgência** justifica pela necessidade imediata da contratação, pelo fato de não haver concurso vigente, e em razão da defasagem do quadro desta Secretaria que conta com apenas uma única servidora, que por motivos de afastamento, a Secretaria fica desprovida deste cargo essencial às atividades ao público.

O **Interesse Público** na contratação é devidamente justificável pelas atividades essenciais prestadas à Secretaria e à população, conforme demandas de atendimentos.

Nesse sentido, faz-se necessária a contratação temporária do profissional Assistente Social, uma vez que a referida secretaria se encontra sem este profissional atualmente, prejudicando os serviços de atendimento e visitas à população em razão do recente pedido de afastamento que estava contratada.

Encaminho, em anexo, o **projeto de lei** devidamente elaborado, bem como a justificativa técnica da Secretaria de Assistência Social e os documentos comprobatórios da emergência.





ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

Por fim, cabe ressaltar que o Art. 39, IX da CF prevê a hipótese de contratação temporária para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Diante do exposto, encaminho a esta augusta Casa, projeto de lei para apreciação e deliberação, com fulcro na Lei Orgânica do Município combinado com o Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicito o recebimento e tramitação

Atenciosamente,

**RONALDO DELAZARI**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**





ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

**PROJETO DE LEI Nº 33/2025**

*“Dispõe sobre a contratação temporária em caráter emergencial de profissional na área da Assistência Social e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE**, Estado de Rondônia, Sr. RONALDO DELAZARI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município. **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) cargo de Assistente Social para suprir as necessidades da Secretária Municipal de Assistência Social, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, conforme tabela abaixo.

<b>Cargo</b>	<b>Vagas</b>	<b>Carga Horária Semanal</b>
Assistente Social	01	30 Horas

§1º. O profissional mencionado no *caput* deste artigo deverá ser devidamente registrado no Conselho Competente.

**Art. 2º.** A contratação, referida nesta Lei, será feitas por prazo determinado de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 3º.** O recrutamento do profissional mencionado no artigo anterior a ser contratado, nos termos desta Lei, se dará por comissão previamente constituída para esse fim pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Edital de Processo Seletivo Simplificado a ser publicado no site da AROM e Portal Transparência do Município de Novo Horizonte do Oeste, mediante análise de *curriculum vitae* e demais critérios estabelecidos em Edital Específico.





ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

**Parágrafo Único.** Os critérios de avaliação, requisitos, seleção e os critérios de desempate, constarão do Edital de Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 4º.** O pagamento ao profissional mencionado no *caput* do artigo primeiro fica as expensas da Secretária Municipal Assistência Social.

**Art. 5º.** O vencimento do Profissional contratado, nos termos desta Lei será fixado de forma correspondente ao padrão de vencimento, conforme ANEXO I desta lei.

**Art. 6º.** As infrações disciplinares atribuídas ao profissional admitido nos termos desta Lei serão apuradas mediante Sindicância.

**Art. 7º.** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

- I - Pelo término do prazo contratual;
- II - Por iniciativa do contratado;
- III – por iniciativa do Poder Executivo.

**§ 1º** A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

**Art. 8º.** O profissional contratado nos termos desta Lei será tutelado pelo regime jurídico administrativo, sendo assegurado pelo regime geral da previdência social.

**Art. 9º.** As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 10º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Novo Horizonte do Oeste - RO, 07 de abril de 2025.

**RONALDO DELAZARI**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**





ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

**DECLARAÇÃO (art. 16, Inciso II da LRF)**

Declaro para os devidos fins que o **Projeto de Lei n. 33/2025** apresenta adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Novo Horizonte do Oeste, 07 de abril de 2025.

**RONALDO DELAZARI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

**MEMORANDO Nº 33/2025/GAB.**

**À Contabilidade do Município.**

Ilmo. Sr. Contador (a).

Cumprimentando cordialmente, através do presente, solicito de Vossa Senhoria que seja elaborado o Impacto orçamentário-financeiro nos termos do art. 16, I da Lei de Responsabilidade Fiscal em relação ao objeto do projeto de lei que segue em anexo.

Sem mais para o momento, desde já agradeço.

Novo Horizonte do Oeste - RO, 07 de abril de 2025.

---

**RONALDO DELAZARI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





# Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50  
Av. Elza Vieira Lopes, 4803 Centro  
www.novohorizonte.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
<b>Projeto de Lei</b>	<b>33</b>	<b>07/04/2025</b>

ID: <b>240437</b>	Processo	Documento
CRC: <b>F3DDEE68</b>		
Processo: <b>1-200/2025</b>		
Usuário: <b>SIDNEI FURTADO MENDONCA</b>		
Criação: <b>07/04/2025 08:02:01</b>	Finalização: <b>07/04/2025 08:05:33</b>	

MD5: **D74AE8F38142B4E96BC2F801B3BEF9E2**  
SHA256: **ED973DF88FA0248D4AFFDF4D40E5E4873EBE820457FD05963294BDC86A2CB704**

Súmula/Objeto:  
**Projeto de Lei 33 2025**

### INTERESSADOS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	NOVO HORIZONTE DO OESTE	RO	07/04/2025 08:02:01
RONALDO DELAZARI	NOVO HORIZONTE DO OE	RO	07/04/2025 08:04:38

### ASSUNTOS

ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ASSISTENTE SOCIAL	07/04/2025 08:02:01
---	---------------------

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 RONALDO DELAZARI	PREFEITO MUNICIPAL	07/04/2025 12:26:49
---	--------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 227/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.novohorizonte.ro.gov.br](http://transparencia.novohorizonte.ro.gov.br) informando o ID 240437 e o CRC F3DDEE68.